



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2016**

Fixa normas para os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande, revoga a Resolução 05/2009 do CSPE e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que as normas que hoje regem os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande devem ser atualizadas, conforme Processo 23096.042508/14-43,

**R E S O L V E, *ad referendum*:**

**Art. 1º.** Fixar normas para os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO I  
ESTRUTURA E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

**Art. 2º.** O Programa Institucional de Iniciação Científica desenvolvido pela Universidade Federal de Campina Grande compreende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, mantido com o fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Universidade Federal de Campina Grande, e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC, da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 3º.** O Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação compreende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI, da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 4º.** O PIBIC e o PIVIC visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores produtivos, contribuindo, assim, para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

**Art. 5º.** O PIBITI e o PIVITI visam despertar a vocação de talentos potenciais entre os estudantes, mediante a participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação, orientados por pesquisadores produtivos, contribuindo, assim, para formação de recursos humanos para o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

**Art. 6º.** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ensino Médio, mantido com o fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), visa à participação de alunos do ensino médio, orientados por pesquisador qualificado, em atividades que envolvam e desenvolvam o pensamento científico, crítico e autônomo, em busca de soluções e formulação de ideias para a resolução de problemas nas diversas áreas do conhecimento.

**Parágrafo único.** Além de intentar despertar a vocação científica e de incentivar talentos potenciais, o PIBIC-Ensino Médio visa também à formação de cidadãos plenos, conscientes e participativos.

**Art. 7º.** Todos os programas são regidos pela resolução RN 017/2006 do CNPq.

## **CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS**

**Art. 8º.** O Gerenciamento do PIBIC e do PIVIC é atribuição da Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, conjuntamente com o Comitê Institucional.

**Art. 9º.** O Gerenciamento do PIBITI e do PIVITI é atribuição da Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, conjuntamente com o Comitê Institucional.

**Art. 10.** O Comitê Institucional será constituído pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, na condição de Coordenador Institucional de Iniciação Científica, o Coordenador de Pesquisa da PROPEX, e por pesquisadores representantes das três grandes áreas do conhecimento – Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Natureza e Ciências Humanas e Sociais.

**§ 1º.** Os pesquisadores devem ser portadores do título de doutor, cadastrados em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq.

**§ 2º.** Os pesquisadores serão convidados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, respeitando o estabelecido no § 1º deste artigo, e nomeados pelo Reitor, para compor o Comitê Institucional.

**§ 3º.** Os pesquisadores devem ter experiência nos programas institucionais - PIBIC, PIVIC, PIBITI e/ou no PIVITI.

§ 4º Os pesquisadores terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos.

**Art. 11.** São atribuições do Comitê Institucional:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas;

II – estabelecer as normas para o processo de seleção;

III – participar do processo de avaliação e classificação de projetos no PIBIC, PIVIC, PIBITI, PIVITI e PIBIC-Ensino Médio, bem como da distribuição de bolsas aos pesquisadores com projetos classificados no PIBIC, PIBITI e PIBIC-Ensino Médio;

IV – acompanhar e avaliar os programas;

V – encaminhar os projetos, para análise e aprovação, no mérito, aos Consultores *ad hoc*;

VI – analisar os projetos e decidir sobre a aprovação, no mérito, quando necessário;

VII – atuar como instância recursal;

VIII – participar do encontro anual, no qual os estudantes (bolsistas e voluntários) deverão apresentar sua produção científica e tecnológica e avaliar o desempenho dos mesmos;

IX – decidir sobre casos não previstos nesta Resolução;

§ 1º. Os Assessores de Pesquisa de cada Centro deverão, juntamente com os Coordenadores de Pesquisa de suas Unidades Acadêmicas, organizar as apresentações orais dos relatórios parciais das atividades dos estudantes (bolsistas e voluntários), nos respectivos Centros, bem como a remessa das fichas de avaliação e dos relatórios parciais à PROPEX.

§ 2º. Os Consultores *ad hoc* de que trata o inciso V serão constituídos por todos os pesquisadores cadastrados no Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Projetos – SAAP da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 12.** São atribuições da Coordenação de Pesquisa da PROPEX:

I – responder pelo PIBIC e PIBITI perante o CNPq e a UFCG;

II – responder pelo PIVIC e PIVITI perante o CNPq e a UFCG;

III – convocar os Comitês Institucionais;

IV – realizar e coordenar, anualmente, o Congresso de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

V – elaborar e publicar o Edital relativo ao processo de seleção;

VI – submeter os casos omissos aos Comitês Institucionais;

VII – convidar o Comitê Externo para participar do processo de seleção e avaliação dos Programas.

VIII – elaborar, publicar e acompanhar o cumprimento do calendário dos Programas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

**Art. 13.** O Projeto de Iniciação Científica constitui-se em projeto específico a ser desenvolvido por aluno(s) de graduação e deverá obrigatoriamente pertencer a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa no qual o orientador está cadastrado.

**Art. 14.** Elaborado pelo orientador, o Projeto de Iniciação Científica deverá demonstrar claramente que o aluno terá acesso a métodos e processos científicos que contribuam para a formação de recursos humanos para a pesquisa científica.

**Art. 15.** O Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação constitui-se em projeto específico a ser desenvolvido por aluno(s) de graduação, e deverá obrigatoriamente pertencer a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa no qual o orientador está cadastrado

**Art. 16.** Elaborado pelo orientador, o projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverá demonstrar claramente que o aluno terá acesso a métodos e processos científicos, tecnológicos e de inovação que contribuam para a formação de recursos humanos com capacidade criativa, empreendedora e inovadora para a indústria.

**Art. 17.** O projeto específico do aluno não poderá ficar na dependência de recursos financeiros para a sua execução.

**Art. 18.** O orientador deverá mencionar, no projeto específico do aluno, se este faz parte de um projeto maior, justificando como sua atividade de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação contribuirá para o desenvolvimento do projeto maior.

**Art. 19.** O projeto específico do aluno não poderá ser substituído ou modificado durante a vigência, salvo mediante justificativa do orientador, em um prazo máximo de 30 dias após o início do programa.

**Parágrafo único.** A justificativa será avaliada pelo Comitê Institucional e, caso não seja acatada, a bolsa será remanejada para um dos projetos selecionados que não tenha sido classificado com bolsa durante a primeira avaliação.

**Art. 20.** Cabe ao orientador verificar, nos órgãos de regulamentação, a necessidade ou não de autorização e/ou licenças para a realização do projeto, sendo obrigatória a comprovação dessa consulta ou apresentação da(s) autorização(ões), no momento da inscrição do projeto no processo de seleção para os programas institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

**Parágrafo único.** A não apresentação da autorização desclassificará o projeto.

**Art. 21.** Em caso de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais, o orientador deverá apresentar, no ato da inscrição, cópia do

comprovante oficial de submissão emitido por órgão responsável, sem o que o projeto será desclassificado.

**Art. 22.** Em caso de classificação, o projeto submetido ao Comitê de Ética terá um prazo até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao da aprovação do projeto, para apresentar cópia do parecer final de aprovação pelo órgão responsável.

§ 1º. O projeto cujo parecer de aprovação tenha sido negado ou que não for apresentado no prazo estipulado nesta resolução, será cancelado.

§ 2º. Em caso de projeto contemplado com bolsa, esta será remanejada para o projeto seguinte na ordem de classificação.

**Art. 23.** O projeto específico do aluno deverá, obrigatoriamente, ser submetido, online, ao SAAP – Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Projeto (<http://saap.ufcg.edu.br>), no período estabelecido em edital próprio, elaborado pela Coordenação de Pesquisa da PROPEX.

**Parágrafo único.** Cada orientador poderá concorrer com 01 (um) projeto na modalidade PIBIC, 01 (um) na modalidade PIBITI e 02 (dois) voluntários (PIVIC e/ou PIVITI).

**Art. 24.** Os projetos – seja de Iniciação Científica, seja de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – deverão ser elaborados conforme as normas estabelecidas em Edital da PROPEX.

**Art. 25.** É vedada a indicação de alunos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 26.** O processo de seleção será de caráter classificatório e eliminatório, e os projetos de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão avaliados da forma como se segue:

I – avaliação documental, para identificação de pareceres e licenças necessárias para a realização do projeto;

II – análise da área e da natureza do projeto;

III – análise por consultores *ad hoc*;

IV – análise da produtividade do orientador, mediante avaliação do Currículo Lattes e do Curriculum Vitae do Pesquisador – CVP;

§ 1º. A nota final de classificação será decidida em reunião do Comitê Institucional com o Comitê Externo, permanecendo a decisão do Comitê Externo;

§ 2º. A cota de bolsas será distribuída por ordem decrescente de classificação por nota, independente da área de conhecimento.

**Art. 27.** Os critérios de avaliação do projeto e análise da produtividade do orientador serão estabelecidos em edital próprio, conforme a natureza do programa, e

estarão disponíveis para consulta no site da UFCG (<http://ufcg.edu.br>) e na página dos programas (<http://pesquisa.ufcg.edu.br>).

## **CAPÍTULO V DO ORIENTADOR**

**Art. 28.** Para concorrer ao PIBIC ou PIBITI, o proponente deve:

I – ser pesquisador em atividade na UFCG, com titulação de doutor, ou com perfil equivalente, e ter expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

II – estar cadastrado em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Parágrafo único.** Os pesquisadores de reconhecida competência científica, dentre estes os bolsistas de produtividade do CNPq, deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas.

**Art. 29.** Para o PIVIC e PIVITI, o candidato a orientador deverá ser docente e/ou pesquisador com título de Mestre e/ou Doutor, em uma das seguintes condições:

I – Docente do quadro permanente da UFCG;

II – Pesquisador, Professor visitante ou aposentado, desde que bolsista de uma agência de fomento (CNPq, CAPES etc.), ou voluntário, desde que o período do contrato da bolsa ou **Termo de Adesão Voluntário** abranja o período de vigência do Programa de Iniciação Científica, ou

III – Servidor Técnico-Administrativo da UFCG, de nível superior (nível E), com titulação de Mestre ou Doutor reconhecido pelo MEC.

**Parágrafo único.** No caso dos Servidores Técnicos Administrativos, além da documentação exigida para pesquisadores, deverá ser anexado termo de anuência do chefe imediato, bem como termo de disponibilização dos coordenadores de laboratório, para o desenvolvimento da pesquisa.

**Art. 30.** Cabe ao orientador escolher e indicar o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.

**Art. 31.** O orientador poderá, mediante justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, através de formulário específico disponibilizado pela Coordenação de Pesquisa acompanhado do relatório de atividades referente ao período de vinculação do aluno.

**Art. 32.** O orientador poderá indicar novo aluno em prazo de até 20 dias, ao término do qual o projeto será cancelado.

**Art. 33.** Somente serão aceitos os pedidos de substituição realizados até o último dia útil do mês de fevereiro, após este período somente serão aceitos pedidos de cancelamento.

**Art. 34.** Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação Geral de Iniciação Científica, para o remanejamento, desde que atendidos os prazos operacionais.

**Parágrafo único.** É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) aluno(s).

**Art. 35.** Cabe ao orientador garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Coordenação Geral de Pesquisa nas atividades de acompanhamento, avaliação e entrega dos relatórios, conforme prazos pré-estabelecido em Edital.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos prazos acarretará pena de não participação no Programa pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 36.** São atribuições dos Orientadores:

I – acompanhar as exposições dos relatórios técnicos feitos por seu(s) aluno(s), por ocasião da apresentação do relatório parcial e/ou final durante o Congresso de Iniciação Científica desta Instituição, sob pena de não participação no Programa pelo período de 01 (um) ano.

II – emitir, sempre que solicitado, parecer de avaliação *ad hoc* para os projetos submetidos aos processos de seleção dos programas institucionais.

III – prestar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento das atividades e a frequência do aluno à Coordenação de Pesquisa.

IV – comunicar em tempo hábil quaisquer irregularidades que impeçam o bom andamento dos trabalhos à Coordenação de Pesquisa.

**Parágrafo único.** A justificativa de não participação encaminhada fora do prazo estabelecido pela Coordenação de Pesquisa acarretará pena de não participação no programa pelo período de 01 (um) ano.

## **CAPÍTULO VI DO ALUNO**

**Art. 37.** Constituem-se em dever do aluno participante dos Programas:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação.

II – não concluir o curso durante a vigência do projeto.

III – apresentar CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 7,0 (sete), podendo ter apenas uma reprovação, inclusive durante todo o período da vigência da bolsa.

IV – dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e do projeto de pesquisa do orientador.

V – cumprir com o plano de trabalho proposto pelo orientador.

VI – possuir e manter atualizado o Currículo Lattes.

VII – estar cadastrado no mesmo grupo de pesquisa que o orientador.

VIII – fazer referência à condição de aluno de iniciação científica da UFCG/CNPq, em caso de publicação em congressos e revistas científicas.

IX – em caso de bolsista, devolver a UFCG e/ou CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

X – participar das exposições dos relatórios técnicos, por ocasião da apresentação do relatório parcial e/ou final durante o Congresso de Iniciação Científica desta Instituição.

XI – cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa. O não cumprimento dos prazos acarretará em pena de não participação no programa pelo período de 01 (um) ano.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal de Campina Grande são regidos por esta Resolução e pela RN 017/2006, seus anexos e normas específicas.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de abril de 2016.

**ROSILENE DIAS MONTENEGRO**  
**Presidente**